

LEI MUNICIPAL N° 311.02, DE 1° DE SETEMBRO DE 2005.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Da Criação e natureza do Conselho

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, de composição paritária conforme disposto na Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;
- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI – aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não – governamentais;
- XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social,

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não – governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Canudos do Vale, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por seis membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – Três representantes governamentais;

II – Três representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõe o CMAS.

Parágrafo 2º - Cada entidade titular, no CMAS, deverá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Parágrafo 3º - Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 4º - A soma dos representantes de que trata do inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 5º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º - Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

Art. 10 - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 11 - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e divulgadas.

Art. 12 - A mesa Diretora do CMAS será eleita dentre seus membros.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício financeiro.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 1º de Setembro de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento